



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0001789-98.2002.8.24.0073/SC

AUTOR: ADEMIR SEBASTIAO BERTOLDI

AUTOR: MARGA MARIA FINGER BERTOLDI

AUTOR: TECNOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa TECNOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 26/11/2025 e encontra-se encartada no evento 1482.1. Na oportunidade restou determinado: a homologação da avaliação dos bens móveis (exceto injetoras HIMACO pendentes de manifestação do MP); a manutenção da decisão sobre o imóvel matrícula número 4184; a obrigatoriedade de pagamento integral da comissão do leiloeiro pelos coproprietários do imóvel matrícula 3103, mesmo exercendo direito de preferência; a anulação da arrematação deste último imóvel com a consequente restituição de valores à empresa Isfida Sostenibile; e orientações procedimentais à Administração Judicial para consolidação do passivo e organização das petições.

Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 1493.1: A empresa E-HOLDING LTDA informou a alteração de denominação social (antes ISFIDA Sostenibile Projetos de Energia Sustentável Ltda.) e requereu a atualização cadastral para fins de expedição de alvará.

- Evento 1494.1: A Administração Judicial opôs embargos de declaração, a fim de apontar erro material na decisão quanto à homologação da avaliação de injetoras HIMACO. Esclareceu que a máquina existente é da marca CHIBA, já avaliada, e que as injetoras HIMACO encontram-se em posse de depositário fiel.

- Evento 1497.1: Os coproprietários do imóvel adjudicado juntaram comprovantes de pagamento da comissão do leiloeiro e requereram expedição da carta de adjudicação.

- Evento 1500.1: A Administração Judicial apresentou lista de credores para publicação em edital, anexou o Relatório de Andamentos Processuais e o Relatório de Incidentes Processuais, informou sobre crédito recebido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Timbó

0001789-98.2002.8.24.0073

310089241434.V16

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

e esclareceu que já enviou dados bancários para transferência à conta judicial vinculada à falência.

- Evento 1502.1: O Ministério Público manifestou sua concordância com a avaliação dos bens móveis apresentada pelo Leiloeiro (Eventos 1457 e 1465), nas condições e valores indicados, considerando a precariedade e baixa liquidez dos itens, bem como a urgência da alienação para evitar custos adicionais à massa.

- Evento 1509.1: *E-mail* que informou a transferência de subconta oriunda da 1ª Vara Cível de Timbó para a Vara Regional de Falências, em cumprimento à determinação judicial.

- Evento 1510.1: O leiloeiro Lúcio Ubialli informou que não há valor a ser restituído ao arrematante a título de comissão e indicou conta bancária para depósito da comissão já paga pelos coproprietários. Comunicou que aguarda nova intimação para designação de leilão dos bens móveis remanescentes (sucatas).

- Evento 1511.1: O leiloeiro Lúcio Ubialli apresentou ao juízo manifestação encaminhada pelo arrematante Rafael Busarello, a fim de que a carta de arrematação seja acompanhada de ordem judicial que determinou a baixa de eventuais constrições.

É o suficiente relato.

Pontos pendentes de análise**I - Dos embargos de declaração**

Cuidam-se de embargos de declaração opostos pela Administração Judicial em face da decisão do evento 1482.1.

Sustenta a parte embargante, em suma, que a decisão incorreu em erro material uma vez que, possivelmente em razão da informação inicialmente apontada pelo leiloeiro, restou homologada a avaliação de duas máquinas injetoras da marca HIMACO, quando, em verdade, a máquina presente no local é da marca CHIBA.

Pois bem. Conheço dos embargos, na forma do art. 1.023 do CPC, visto que opostos tempestivamente.

Com efeito, dispõe o art. 1.022 do CPC que cabem embargos declaratórios quando houver omissão, obscuridade, contradição ou erro material.

No caso em liça, em razão da informação inicialmente prestada pelo leiloeiro, operou-se o erro material apontado.

Ante o exposto, ACOLHO os referidos Embargos de Declaração para excluir da homologação a avaliação das injetoras da marca HIMACO, da decisão proferida no evento 1457.1. No mais, persiste a decisão embargada tal como lançada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

II - Da relação geral de credores apresentada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, LRF).

Publique-se edital da relação de credores elaborada pela Administração Judicial (art. 7º, §2º, da LRF), apresentada no evento 1500.6, salientando, nos termos do art. 8º, da Lei 11.101/2005, que no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida publicação qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz, mediante procedimento próprio autuado em apartado, impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

III - Do direito de preferência exercido pelos coproprietários do imóvel matriculado sob n. 3103, do 1º Ofício de Imóveis de Timbó

Quanto ao imóvel matriculado sob n. 3103, do 1º Ofício de Imóveis de Timbó, os coproprietários Valdir Luiz Finger e Erni José Finger exercerem seus direitos de preferência em relação ao bem.

Posteriormente, intimados, comprovaram o pagamento da comissão do leiloeiro no evento 1497.1.

Desta forma, comprovados os pagamentos nos eventos 1445.5 e 1497.1, em razão do exercício do direito de preferência autorizado no evento 1421.1, resta intimado o leiloeiro para providenciar o auto de arrematação e se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca dos valores depositados em seu favor no evento 1497.1.

Determinações ao Administrador Judicial

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial no evento 1500.2. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do

0001789-98.2002.8.24.0073

310089241434.V16

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#!/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.

e) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca do pedido de evento 1511.1.

Vista ao Ministério Público

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310089241434v16** e do código CRC **65b4f14d**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 10/02/2026, às 12:19:05

0001789-98.2002.8.24.0073

310089241434.V16